



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANO DIRETOR

Memorando nº 252/2026

Sant'Ana do Livramento, 07 de outubro de 2026.

De: DEPARTAMENTO DE PLANO DIRETOR/ SETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

Para: DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Assunto: Pedido de impugnação apresentada pela Empresa Esteves Engenharia - Concorrência nº 0004/2026 - Revitalização Praça das Nações

Considerando o pedido de impugnação apresentado em procedimento licitatório para Contratação de Empresa de Engenharia destinada à execução de Obra de Revitalização de Praça pública (Concorrência 0004/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DAS NAÇÕES), repassada pelo vosso Departamento via e-mail no dia 04/09/2026 (para o qual enviamos uma resposta preliminar em 09/09/2026, através do Memorando nº 227/2026), após o recebimento de resposta aos questionamentos feitos ao Setor competente da Secretaria da Fazenda e ao Setor Técnico da CAIXA, tecemos a seguinte manifestação:

Em decorrência de questionamento apresentado no procedimento licitatório quanto à base de cálculo do ISS considerada na composição do BDI, foi realizada consulta à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, que orientou a adoção da alíquota de **3% incidente sobre 100% da base de cálculo**.

O orçamento de referência, conforme analisado e aprovado pela CAIXA, adota BDI global de **25,00%**. Para a tipologia da obra em questão, o **Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário estabelece parâmetros referenciais para o 1º quartil, o valor médio e o 3º quartil, correspondendo o percentual de 25,00% a este último (limite máximo da faixa de referência estabelecida pelo TCU)**. A adoção de percentual superior a esse referencial exige **relatório técnico circunstanciado, com justificativa para a adoção dos percentuais de cada parcela componente do BDI**, além da submissão do orçamento à nova análise da CAIXA.

Diante da necessidade de adequação do componente relativo ao ISS e considerando que **não foram identificadas, para a obra em questão, condições que justificassem tecnicamente a adoção de BDI superior ao 3º quartil do referencial adotado**, foi consultada a CAIXA acerca da possibilidade de revisão da composição interna do BDI, mantendo-se inalterado seu percentual global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANO DIRETOR

Em resposta, a instituição informou que, **não havendo alteração do percentual total do BDI, não há motivo para reanálise do orçamento do projeto anteriormente analisado e aprovado**, esclarecendo que, na fase de verificação do resultado do processo licitatório, serão confrontados os preços aprovados com os preços licitados.

Assim, procedeu-se à **revisão da composição do BDI do orçamento de referência**, com adequação do ISS à orientação da SEFAZ e reavaliação dos demais componentes, observados os parâmetros referenciais estabelecidos pelo **Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário**. Os percentuais correspondentes à **Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras e Lucro** foram reposicionados dentro das respectivas faixas referenciais, considerando os valores médios e os correspondentes ao 3º quartil estabelecidos pelo TCU.

Dessa forma, a composição revisada **mantém o BDI global de 25,00%**, com alteração apenas de sua composição interna, decorrente da adequação do ISS e da consequente reavaliação dos demais componentes.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Carina Helena Farias Benitez
Arquiteta e Urbanista
Setor de Planejamento Urbano
Responsável pelo orçamento
Matrícula 2.2719-1

Ana Lorena Porto Rodriguez
Arquiteta e Urbanista
Chefe do Setor de Planejamento Urbano
Matrícula 2.2240-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

MEMORANDO Nº 46/2026

Sant'Ana do Livramento, 31 de agosto de 2026

De: Departamento de Fiscalização Tributária – Secretaria Municipal da Fazenda.

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA.

Assunto: ISSQN – alíquota, base de cálculo e dedução de materiais na construção civil. Reflexos na composição do BDI.

Prezados,

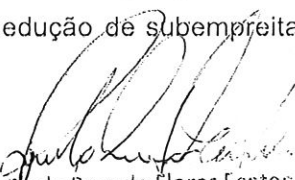
Conforme tratado na reunião em 14/09/2026 nesta SEFAZ, seguem esclarecimentos sobre as alterações na legislação tributária municipal e seu impacto na construção civil.

Consta que nos orçamentos de obras públicas vinha sendo adotada a estimativa de 50% da base de cálculo para apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, resultando no percentual de 1,50% na fórmula do BDI. Observamos que a alíquota municipal do ISSQN permanece 3% (três por cento) para os serviços de engenharia/construção civil de que tratam, especialmente, os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa à lei. As Leis Municipais nº 8.462/2025 e nº 8.504/2025 não alteraram a alíquota.

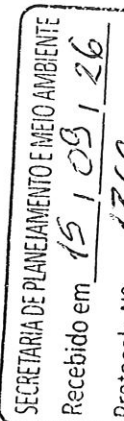
Entretanto, a principal alteração promovida pela Lei Municipal nº 8.462/2025, posteriormente modificada pela Lei Municipal nº 8.504/2025 (que se deu em observância à jurisprudência do STJ - AgInt no AREsp nº 1.620.140/RJ), está no art. 11, § 3º, I, da Lei nº 4.330/2001:

A nova redação restringe a dedução dos materiais da base de cálculo do ISSQN. A dedução aplica-se unicamente aos materiais 1) agregados de forma permanente à obra; 2) produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra; 3) destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Os três requisitos são cumulativos. Não é qualquer material adquirido de terceiros que autoriza a dedução. Também subsiste a dedução de subempreitadas já tributadas pelo imposto, observados os requisitos legais.


Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS

Ao DPD [assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sendo assim, caso a estimativa de 50% da base e de 1,50% de ISSQN tenha sido adotada nos orçamentos da SEPLAMA por causa de dedução de materiais, sugerimos que, para os próximos orçamentos, seja reavaliada para 100% da base e 3% de ISS, a adoção de 50% da base e 1,50% de ISS somente terá respaldo se houver dedução de materiais legalmente admitida e comprovada.

Para o caso concreto da Concorrência 0004/2026, se o percentual de 1,50% decorreu de estimativa genérica de dedução de materiais, sem os requisitos do art. 11, § 3º, I, e do § 9º, a orientação é no sentido de que seja considerado 3% de ISS e 100% de base de cálculo, ressalvada eventual demonstração em contrário.

Em tempo, esta manifestação é orientativa e não vincula a análise orçamentária própria da SEPLAMA.

Atenciosamente,


PEDRO ANTONIO DO CANTO GONZALEZ
A assinatura eletrônica tem validade jurídica e garante a autenticidade e a integridade da mensagem.

Pedro Antônio Gonzalez

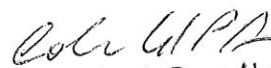
Analista tributário - 226092


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda
Pref. Mun. S. do Livramento - RS

Visto:

*AO SPU PARA CONHECIMENTO E
APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO NOS ORÇAMEN-
TOS DE NOVOS PROJETOS.*

22.09.2026


Carlos Eduardo Picon Alves
Arquiteto e Urbanista
Matr. 227081 CAU A 159342-0



spu <setorplanejamentourbano.dpd@gmail.com>

consulta Praça das Nações - ISS no BDI

GIGOVSM05 - Supervisão Representantes CAIXA <gigovsm05@caixa.gov.br>

5 de outubro de 2026 às 09:10

Para: spu <setorplanejamentourbano.dpd@gmail.com>

Cc: GMC Santana do Livramento <setorprojetoslvto@gmail.com>, Markus Johannes Stumpp

<markus.stumpp@caixa.gov.br>, Jose Alcivio Della Pace Rivas <jose.rivas@caixa.gov.br>, Rodrigo Andre Bischoff <rodrigo.bischoff@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento

Prezados(as)

1. Se o percentual total do BDI não for alterado, não há motivo para reanálise do orçamento do projeto proposto, analisado e aprovado, ou seja, na fase de verificação do resultado do processo licitatório, serão verificados preços aprovados com preços licitados.
2. Ficamos à disposição para esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente

OTAVIO DOS SANTOS ALMEIDA
Supervisor de Filial
Gerência Executiva de Governo Santa Maria/RS

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: spu <setorplanejamentourbano.dpd@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 29 de setembro de 2026 11:26**Para:** Otavio dos Santos Almeida <otavio.almeida@caixa.gov.br>**Assunto:** Fwd: consulta Praça das Nações - ISS no BDI

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICONº OPERAÇÃO
1063921-52Nº TRANSFEREGOV
887882/2019PROPONENTE / TOMADOR
PM Santana do Livramento

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Praça das Nações / Praça das Nações

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,50%
Seguro e Garantia	SG	0,90%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,29%
Lucro	L	8,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Santana do Livramento/RS
Localquarta-feira, 7 de outubro de 2026
Data

Responsável Técnico

Nome: Carina Helena Farias Benitez

CREA/CAU: A17979-1

ART/RRT: SI9960347/00



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICONº OPERAÇÃO
1063921-52Nº TRANSFEREGOV
887882/2019PROPONENTE / TOMADOR
PM Santana do Livramento

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Praça das Nações / Praça das Nações

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,50%
Seguro e Garantia	SG	0,90%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,29%
Lucro	L	8,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Santana do Livramento/RS
Localquarta-feira, 7 de outubro de 2026
Data

Responsável Técnico

Nome: Carina Helena Farias Benitez

CREA/CAU: A17979-1

ART/RRT: SI9960347100

